



ANEXO II

**Concorrência nº 004/2013 ó Volume I de III
(parte 2 de 5)**

**PODER LEGISLATIVO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

“§1º – Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada”.

- b) No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, com valor inferior a menor oferta apresentada no certame, o que, ocorrendo, conduzirá a classificação dessa em primeiro lugar e a adjudicação do objeto em seu favor, conforme a seguir:
 - c) Se o representante legal estiver presente na reunião, o mesmo deverá apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 20 minutos após a divulgação da classificação, sob pena de preclusão;
 - d) Se o representante legal não estiver presente na reunião, será enviado comunicado para que no prazo máximo de 24 horas do recebimento deste, apresente nova proposta, sob pena de preclusão;
 - e) Se essa não tiver interesse ou não ocorrendo a contratação por qualquer motivo, deverão ser convocadas as licitantes remanescentes que se enquadrem nos limites estipulados nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - f) No caso de empate (real) entre microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro apresentará nova proposta;
- 6.6 Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado a empresa que originalmente apresentar o menor valor.
- 6.7 Esses critérios, somente serão aplicados quando a melhor proposta não tiver sido apresentada inicialmente por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8 Caso não se aplique as condições estabelecidas no item 6.3, no caso de empate entre duas ou mais proponentes, será efetuado sorteio em ato público, sendo convocadas todas as licitantes.
- 6.9 Efetuado o julgamento das propostas por parte da Comissão Permanente de Licitação, o resultado do mesmo será divulgado mediante afixação de aviso no “Quadro de Editais” da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no SITE Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - SIC.

7.0 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1 É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos.
- 7.2 Os procedimentos de recursos administrativos referentes a esta licitação obedecerão às disposições do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, os quais deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de

**PODER LEGISLATIVO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Licitações e protocolados no Setor de protocolos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no horário normal de atendimento ao Público.

- 7.3 Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão dirigidos ao Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.4 Se houver interposição de recurso, os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores.
- 7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.6 O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- Ser datilografado ou editado e devidamente fundamentado;
 - Ser assinado pelo representante legal da licitante.

8.0 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1 Concluída a classificação das propostas, a Comissão Especial de Licitação emitirá Relatório Conclusivo, indicando a proposta vencedora, encaminhando, após o esgotamento da fase recursal, o processo para a **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para homologação e adjudicação.

9.0 DA CAUÇÃO

- 9.1 A caução definitiva servirá de garantia da execução das obras e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 2% (dois), do valor global do contrato.
- 9.2 No prazo de 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a empresa vencedora não efetuar o depósito da caução no prazo determinado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças reserva-se ao direito de não liberar o pagamento das medições, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do contrato.
- 9.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - Seguro garantia;
 - Fiança bancária;

**PODER LEGISLATIVO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 9.4 Quando a caução for em dinheiro o valor deverá ser depositado em conta indicada pela **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sendo o valor devolvido após o término do contrato, devidamente corrigido pelos índices da poupança.
- 9.5 Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro garantia, depositado a título de caução antes do recebimento definitivo das obras, a empresa vencedora deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.
- 9.6 Em caso de rescisão motivada pela empresa Contratada, a garantia será revertida aos cofres da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a qual cobrará, à mesma, diferenças a serem apuradas entre o valor da garantia depositada e eventuais débitos existentes da contratada com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 9.7 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa contratada, com o intuito de reparar tais danos.
- 9.8 A caução somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo da obra e dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do termo de conclusão dos serviços elaborado pela **SECRETARIA GERAL** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10 DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Fiscalização, procederá à medição dos serviços através da fiscalização.
- 10.2 Nesta ocasião, a contratada deverá apresentar as respectivas memórias de cálculo, levantamento planialtimétricos que se fizerem necessários, bem como os relatórios e certificados de controle tecnológico, quando for o caso.
- 10.3 A fiscalização terá 10 (dez) dias úteis para o processamento da medição e entrega do Boletim de Medição aprovado e assinado, compatibilizando-o com os dados da planilha de preços constantes da proposta.
- 10.4 Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimos ou decréscimos de valores e quantidades de serviços e materiais, a contratada deverá readequar este aditivo aos cronogramas físico-financeiros originais e reapresentá-los com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.
- 10.5 Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a contratada os refazer.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 10.6 A tributação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidirá conforme disciplinado pela Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003 e legislação municipal pertinente.
- 10.7 Todos os pagamentos previstos serão efetuados por depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA informada no Contrato.
- 10.8 A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, juntamente com o Boletim de Medição mensal, conforme cronograma físico financeiro, devidamente aprovado pela Comissão de fiscalização, em 03 (três) vias, acompanhada de relatório mensal que deverá ser atestado pela **SECRETARIA GERAL**, ou quem esta delegar a atribuição de atestar a Nota Fiscal.
- 10.9 A nota fiscal deverá ser acompanhada de:
- a) Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:
- I) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- II) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- III) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos anteriores, conforme determinação do INSS.
- 10.10 Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de toda a documentação.

11 DOS PRAZOS

11.1 O prazo para a execução do objeto desta licitação, e o prazo de vigência da contratação destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes, são os a seguir relacionados, contados em dias corridos a partir da data da respectiva Ordem de Serviço expedida pela MESA DIRETORA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por ela indicado.

a) PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

b) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 (dezesseis) meses.

11.2 O prazo para início da obra será no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela MESA DIRETORA ou por quem esta delegar a tribuição.

12.0 DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 12.1 Para a prestação do objeto deste Edital, será firmado contrato entre a empresa vencedora e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com a "Minuta do Termo de Contrato", e "Condições de Contrato" do **ANEXO C**.
- 12.2 Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se de prerrogativa prevista no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores.
- 12.4 Na hipótese da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, salvo eventuais questionamentos judiciais.
- 12.5 O Contrato decorrente da presente licitação e sua execução serão regidos pelo disposto no Capítulo III (art. 54 a 80) da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores.
- 12.6 Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito pela empresa vencedora e encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que remeterá a **MESA DIRETORA** para autorização, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e lavrado antes de expiar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.
- 12.7 Os acréscimos e supressões de serviços que se fizerem necessárias nas obras deverão atender aos limites e caso previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores, e ser prévia e expressamente autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 12.8 Este Edital e todos os demais elementos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.
- 12.9 O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e asseguradas à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores.
- 12.10 O reajustamento de preços somente será admitido após o decurso da periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme previsão legal, tendo como referência para reajustamento os índices setoriais apresentados na coluna 35, da Revista



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

SGEL
Fls. N.º 601

Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, sendo a data-base o mês de apresentação da proposta de preços.

- 12.11 O contrato a ser firmado poderá ser subcontratado em até 30% (trinta por cento), do valor contratado, desde que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso dê anuência, conforme os termos do artigo 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores e após manifestação favorável da Comissão de Fiscalização.
- 12.12 O contrato assinado poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores.
- 12.13 O prazo para início da obra será no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **MESA DIRETORA** ou quem esta delegar a atribuição.
- 12.14 A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, trabalhista, social, previdenciária, tributária, comercial e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da execução do contrato.

13.0 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1 As despesas decorrentes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora desta licitação, correrão à conta da(s) seguinte (s) dotações orçamentária(s): Constante no Plano Plurianual – PPA, 2012/2015, Lei nº 9.675 de 20 de dezembro de 2011. Exercícios: 2014/2015

	NÚMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	3793	Ampliação e Reforma do Espaço Físico
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51	Obras e Serviços
FONTE	100	

14.0 DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 14.1 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.
- 14.2 A empresa vencedora adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de eventuais acidentes.
- 14.3 A empresa vencedora obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização ou por comportamento incompatível nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 14.4 A empresa vencedora assumirá as seguintes obrigações:
- a) Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização;
 - b) Demolir por conta própria os serviços de parte de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
 - c) Providenciar a elaboração de Diário de Ocorrência, em 03 (três) dias após o início dos serviços e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:
 - I) Na primeira parte a empresa vencedora, obrigatoriamente, registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas, e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;
 - II) Na segunda parte, a fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, se obriga a efetuar os registros das atividades da empresa vencedora, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo da obra, problemas construtivos e todas as determinações.
 - d) A empresa vencedora deverá manter, ainda, durante todo o período da execução da obra um Engenheiro Responsável Técnico devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.
 - e) A empresa vencedora obriga-se a apresentar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, impreterivelmente até a data da primeira medição da obra, sem a qual a mesma não poderá ser liberada, o Plano de Controle de Qualidade, identificando as normas técnicas indicadas nos projetos, acrescentando as normas técnicas julgadas pertinentes para os produtos, serviços e obras, inclusive discriminando os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, a serem realizados através de equipe própria e/ou terceirizada, de acordo com o plano de amostragem proposta, sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 15.1 A obra terá o Recebimento Provisório nos termos das Condições de Contrato, sendo que o Recebimento Definitivo se dará em 90 (noventa dias), conforme o artigo 73 parágrafo terceiro da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores, desde que solicitado pela empresa vencedora e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 15.2 A empresa vencedora se obriga a apresentar a documentação relativa à obra, junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório da obra.
- 15.3 Juntamente com a medição final a empresa vencedora deverá entregar o Plano de Execução, Uso e Manutenção da obra, contendo recomendações instruções de utilização e

**PODER LEGISLATIVO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

uso para a garantia da durabilidade da obra e/ou serviço, de acordo com a NBR 5675/1980. Havendo modificações no projeto e/ou serviço e/ou material no decorrer da obra, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, as mesmas deverão constar do Plano de Execução, Uso e Manutenção.

- 15.4 O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da mesma, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

16.0 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 16.1 Às licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores, e suas alterações posteriores.
- 16.2 A licitante vencedora estará sujeita às penalidades quando:
- a) Deixar de assinar o Contrato, nos termos deste Edital;
 - b) Proceder com atraso:
 - I) No início ou na conclusão dos serviços;
 - II) No cumprimento do cronograma.
 - c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços;
 - d) O objeto do contrato não for executado de acordo com as condições do Edital, do Contrato e das Normas e Especificações Técnicas.
 - e) Os serviços forem transferidos;
 - f) Inexecutar parcial ou totalmente o Contrato, importando prejuízo à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
 - g) Der causa à rescisão do Contrato.
- 16.3 Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, as sanções a serem aplicadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na inadimplência das obrigações contratuais previstas no subitem anterior, são as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:
 - I) De 0,5% nos casos das alíneas (a) e (c) do subitem 16.2 deste Edital;
 - II) De 1,0% nos casos das alíneas (d) e (e) do subitem 16.2 deste Edital;
 - III) De 5,0% nos casos das alíneas (f) e (g) do subitem 16.2 deste Edital;
 - IV) Multa de 0,2%, no caso da alínea (b.1) do subitem 16.2 deste Edital, por dia de atraso, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - V) Rescisão do Contrato, no caso da alínea (b.1) do subitem 16.2 deste Edital, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
 - VI) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública no Estado de Mato Grosso pelo prazo de 2 (dois) anos;



SGEL
Fls. N.º 632

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no Estado de Mato Grosso, com o conseqüente cancelamento do seu registro cadastral.
- 16.4 As sanções previstas nas alíneas (a), (e) e (f) do subitem 16.3 deste Edital, poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas (b) (c) e (d) do subitem 16.3 deste Edital, a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.5 A sanção estabelecida na alínea (f) do subitem 16.3 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de aplicação.
- 16.6 A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contrato ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.7 Os prazos acima citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pela licitadora à licitante vencedora.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 17.2 A participação nesta Concorrência importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.
- 17.3 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não aceitará reclamações futuras, oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes deste fato.
- 17.4 O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou falta de assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Comissão Permanente de Licitação.
- 17.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo para tanto suspender os trabalhos.
- 17.6 Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação das propostas.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 17.7 Não será concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inseridos nos Envelopes, exceto quando ocorrer a hipótese do § terceiro do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores.
- 17.8 Previamente a adjudicação da presente licitação, a Superintendência de Licitação deverá manifestar-se favoravelmente quanto ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos.
- 17.9 A Ordem de Serviço somente será expedida quando os recursos financeiros estiverem efetivamente disponibilizados para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 17.10 Por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, a empresa Contratada compromete-se a apresentar junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA.
- 17.11 Em atendimento ao ANEXO B, todos os materiais, máquinas e equipamentos utilizados pela empresa contratada deverão ser de primeira qualidade.
- 17.12 Caso venha a ser declarada vencedora da Licitação, obriga-se à contratada, a garantir pelo prazo legal os serviços executados, contados a partir da Emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras, obrigando-se a reconstruir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 17.13 Reserva-se a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o Artigo 49 e Parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores.
- 17.14 Reserva-se, ainda, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito a receber os serviços efetivamente executados e demais resarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores.
- 17.15 Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes ser previstos e já inclusos nos preços propostos.
- 17.16 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que são de



S G E L

Fls. N.º

651

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

responsabilidade da empresa vencedora, nem fará a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais, ou acessórias, despendidas com estes pagamentos.

- 17.17 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as h00 do dia ____/____/____, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 17.18 As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.
- 17.19 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;
- 17.20 Os casos omissos ou dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Superintendência de Licitação, observando o que dispõe sobre a matéria a Legislação em vigor.
- 17.21 As partes elegem o Foro desta Comarca de Cuiabá como seu domicílio legal para quaisquer procedimentos decorrentes desta Licitação.

18 DOS ANEXOS

- 18.1 O presente Edital é composto pelo conjunto dos seguintes Anexos:

ANEXO A MODELOS DE DECLARAÇÃO E QUADROS PADRONIZADOS

- MODELO 01: Documentos para Habilitação
- MODELO 02: Documentos relativos à Proposta de Preços
- MODELO 03: Declaração de conhecimento dos Termos do EDITAL
- MODELO 04: Modelo de Carta de Credenciamento
- MODELO 05: Declaração de Recebimento de Documentos
- MODELO 06: Declaração de Idoneidade
- MODELO 07: Declaração de Sujeição ao Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos da Habilitação
- MODELO 08: Termo de declaração de atendimento ao Edital.
- MODELO 09: Termo de Declaração de que não emprega menores
- MODELO 10 Declaração de Enquadramento na Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006);
- MODELO 11: Termo de Encerramento do Volume
- MODELO 12: Autorização para inclusão na Equipe Técnica
- MODELO 13: Conhecimento das condições para a realização das obras e serviços
- MODELO 14: Currículo da Equipe Técnica



SGEL
Fls. N.º 66

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- MODELO 15: Declaração de manutenção das condições de habilitação
- MODELO 16: Carta de apresentação da proposta de preços
- MODELO 17: Declaração de disponibilização de equipamentos

ANEXO B ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS OBRAS E SERVIÇOS

- MODELO 01: Projeto e memoriais
- MODELO 02: Especificações Técnicas das obras e serviços
- MODELO 03: Placa Indicativa da Obra

ANEXO C MINUTA DE CONTRATO

- MODELO 01: Condições de Contrato
- MODELO 02: Minuta do Termo de Contrato
- MODELO 03: Minuta da Ordem de Serviço do termo de contrato

ANEXO D ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

- MODELO 01: Planilha de Quantitativos e preços das obras e serviços
- MODELO 02: Cronograma Físico-Financeiro Básico

Cuiabá/MT, _____ de _____ de _____.

Agenor Francisco Bombassaro
Superintendente de Licitação



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO A

MODELO 01

DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O ENVELOPE N° I

HABILITAÇÃO

1.0 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 Inscrição comercial no caso de firma individual.
- 1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais.
- 1.3 Declaração da empresa com o número de registro da última alteração contratual.
- 1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício.
- 1.5 Declaração de conhecimento dos Termos do edital, conforme MODELO 03 do ANEXO A.
- 1.6 Declaração de recebimento dos documentos rerefententes à Licitação, conforme MODELO 05 do ANEXO A.
- 1.7 Declaração do representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações a nível Municipal, conforme MODELO 06 do ANEXO A.
- 1.8 Declaração do representante legal da empresa de sujeição ao Edital e de que não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, sob as penas cabíveis, nos termos do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, conforme MODELO 07 do ANEXO A
- 1.9 Declaração do representante legal da empresa de que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no efetivo exercício de cargo ou função pública na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Cuiabá, conforme MODELO 08 do ANEXO A
- 1.10 Declaração referente Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme MODELO 09 do ANEXO A.
- 1.11 Declaração do representante legal da empresa afirmando a veracidade de todos os documentos apresentados, conforme MODELO 08 do ANEXO A.
- 1.12 Declaração de sujeição aos termos deste edital, conforme MODELO 08 do ANEXO A.
- 1.13 Declaração de Enquadramento na Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), conforme MODELO 10 do ANEXO A.
- 1.14 Das empresas estrangeiras, serão aceitos documentos equivalentes, desde que emitidos ou reconhecidos pelas autoridades competentes de seu país de origem, devendo apresentar as demais declarações.

2.0 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 2.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa e pertinente ao objeto desta licitação.
- 2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o Artigo 29, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores, mediante apresentação de:
 - 2.3.1 Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal;
 - 2.3.2 Certidão quanto à Dívida da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - 2.3.3 Certidão Negativa de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
 - 2.3.4 Certidão Negativa de Tributos Municipais, relativa à quitação de todos os tributos (mobiliários e imobiliários); da sede da empresa;
- 2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 2.5 Prova regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

NOTA:

- a) no caso em que a Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.
- b) Os documentos aludidos neste item deverão ser da sede da empresa proponente.

3.0 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Certificado de Registro e Regularidade da empresa e de seus profissionais junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

3.2 Comprovar através de uma ou, mas ARTs / Acervo técnico, devidamente registrado no CREA da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil dos seguintes serviços:

- a) Concreto protendido 2.000 m³
- b) Vigas protendidas com no mínimo de 15 cordoalhas 12,7mm;
- c) Cordoalhas 140 toneladas;
- d) Aço 300 toneladas;
- e) Transporte e lançamento de no mínimo 50% das quantidades acima;
- f) Muro de arrimo pré moldado; e



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

g) Lages alveolar protendida

- 3.3 A comprovação de que o profissional habilitado indicado no item 3.2, pertence ao quadro permanente de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, será feita através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa. Caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc.);
- 3.4 Na hipótese do profissional ser prestador de serviços da proponente, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviço dentro de sua vigência, com carga horária compatível com as necessidades da obra.
- 3.5 Declaração formal, passada pelo profissional habilitado, indicado no item 3.2, autorizando sua inclusão na equipe técnica da obra, conforme MODELO 12 do ANEXO A;
- 3.6 Atestado de ***Capacidade Técnica em nome da Proponente*** emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado devidamente registrados na entidade profissional competente, comprovando a execução de obra com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, a saber:

SERVIÇOS	QUANTIDADE
Construção civil completa	4.000,00 m ²
Caixa dágua de concreto 200.000,00 Litros	1,00 unidade
Grupo gerador 220/110 V	1,00 unidade
Escavação carga transporte mat. 1 ^a a 3 ^a cat.	3.000,00 m ³

- 3.7 Declaração do proponente, em conformidade com o Item 2.6 do Edital, assinada pelo Representante Legal da Empresa e pelo Responsável Técnico, de que tomou conhecimento dos projetos, do local e todos os aspectos peculiares à obra, bem como de que os mesmos são suficientes para elaboração da proposta de que os serviços e quantitativos constantes da planilha apresentada pelo Município são compatíveis com o projeto apresentado, conforme o MODELO 13 do ANEXO A.
- 3.8 Relação da Equipe Técnica Complementar que ficará responsável pela execução da obra objeto deste certame.
- 3.9 Apresentação de todos os currículos de todos os integrantes da Equipe Técnica de nível superior que participarão da execução das obras e serviços, conforme MODELO 14 do ANEXO A.
- 3.10 Declaração da proponente, sob as penas da Lei, de que se obriga a manter durante todo o período da execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação neste certame licitatório e de que mantém íntegra a sua idoneidade, perante aos órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, conforme MODELO 16 do ANEXO A.



S G E L
Fls. N.º 202

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 3.11 Relação dos equipamentos com a sua descrição, ano de fabricação, estado de conservação, acompanhada de declaração da proponente, sob as penas da Lei, de que os mesmos ficarão à disposição para serem utilizados na execução das obras e serviços componentes deste Edital, nos termos do ANEXO 17 do MODELO A. A Comissão de Licitação se reserva ao direito de aferir ou solicitar complementação das informações solicitadas.
- 3.12 Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

4 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93);
- a) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador);
- b) O Balanço Patrimonial solicitado no item deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

$$\text{Índice de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{Índice Liquidez Corrente: ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{Índice Geral de Endividamento: IGE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,25$$

- 4.3 Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento dos envelopes.

NOTA: Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 02

**DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O ENVELOPE N° II
PROPOSTA DE PREÇOS**

1.0 CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, ONDE DEVERÁ CONSTAR

- 1.1** A proposta preenchida pela proponente, com valores expressos em reais, em algarismos, conforme MODELO 16 constante do ANEXO A.
- 1.2** As empresas participantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preços a Planilha Orçamentária, conforme o MODELO 01 do ANEXO D, preenchida com os preços unitários expressos em Reais, sem qualquer rasura, borrão, bem como o preço final da obra.
- 1.3** A proponente deverá indicar na planilha orçamentária o BDI (bonificação de despesas indiretas) e as Leis Sociais.
- 1.4** Juntamente com a proposta a empresas proponentes deverão apresentar ainda:
 - a)** Composição do BDI (não incluir IRPJ e CSLL)
 - b)** Cronograma físico-financeiro, sem quaisquer rasuras ou borrões, que servirá como elemento de programação de desembolso financeiro e de acompanhamento físico da obra, em impresso próprio da empresa proponente de acordo com os orçamentos apresentados, sendo um para cada serviço e um cronograma geral consolidando todas as ações objeto deste Edital, observando as seguintes estipulações:
 - I)** Físico: Deverá ser elaborado em função do planejamento estratégico adotado pela empresa para execução das obras e serviços obedecendo-se o prazo pré-estabelecido neste Edital, devendo o mesmo ser dividido em meses e estar em perfeito sincronismo com as fases da obra;
 - II)** Financeiro: Este cronograma apontará os desembolsos por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e deverá ser apresentado com os mesmos percentuais, apontados no cronograma físico, com o valor correspondente sob as barras. Deverá totalizado mês a mês, e sob o valor total do mês deverá ser prevista uma linha de valores acumulados.
 - c)** Para a elaboração do cronograma físico-financeiro, as empresas deverão manter os itens e procurar não ultrapassar as datas de término de execução de cada serviço, os quais estão previstos no cronograma básico fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
 - d)** Composição de custos unitários dos itens não constantes na Planilha do SINAPI.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 03

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública Nº ____/____

DECLARAÇÃO

(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada em (endereço completo), declara ter conhecimento que as obras e serviços objeto deste Edital de Licitação deverão ser executadas, com materiais de primeira qualidade e os equipamentos a serem utilizados devem ser novos e estarão sujeitos a vistoria previa da equipe de fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Declara também ter conhecimento do Artigo 48 da Lei 8.666/93, que trata de proposta inexequível.

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

FIS. N. 230

MODELO 04

CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº ____/____

Assunto: Credenciamento de Representante Legal

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal da empresa..... venho pela presente, informar a V.Sas., que o senhor, portador da Carteira de Identidade RG nº é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações, recursos, inclusive renúncia expressa a recurso, em cumprimento à Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, nas fases de habilitação e classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no presente processo licitatório.

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa.

Esta carta credencial tem por objetivo único dar poderes para representação nas fases de abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA E DE PREÇOS**.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 05

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº _____

DECLARAÇÃO

(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada em (endereço completo), declara ter recebido toda a documentação referente ao Edital de Concorrência Pública 02/2010 acima referenciado, sendo os elementos suficientes para elaboração dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços.

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 06
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº ____/____

DECLARAÇÃO

(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada em (endereço completo), declara que não está suspensa do direito de licitar e que não foi declarada inidônea, nos dois casos, por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 07

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº ____/____

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada em (endereço completo), declara sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ____/____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa.



SGEL
Fls. N.º 229

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 08

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº ____/____

DECLARAÇÃO

.....(Empresa), neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara:

- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Que, se vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no edital e no Contrato;
- Que possui pessoal, equipe técnica e instalações necessárias à realização do objeto da licitação, sob as penas cabíveis;
- Que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, não figura funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado ou eletivo na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- Que manterá na obra um Engenheiro Preposto e como Responsável Técnico do trabalho Engenheiro devidamente habilitado, sendo que o preposto não estará vinculado a qualquer outra obra no início destes serviços.

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa.

**PODER LEGISLATIVO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 09**TERMO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº _____ / _____

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

SGEL
Fls. N.º
70/21

MODELO 10

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...**"

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- Microempresa
 Empresa de pequeno

DECLARA, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. De seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
- II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;
- IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;
- V. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;
- VI. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio,



SGEL
Fls. N.º
808

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a falsidade relativa às declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 11

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública n° _____ / _____

Prezados Senhores,

Proposta) _____ (Habilitação /de Preços) da _____ (nome da empresa licitante), apresentada para os fins de participação na licitação em referência é de _____ (_____) volume(s).

O presente documento é composto de _____ (_____) folhas, inclusive esta, numeradas seqüencialmente da folha n° _____ (_____) à folha n° _____ (_____), estando todo o conjunto devidamente rubricado.

Local e data



SGEL
Fls. N.º
822

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 12

AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA

Referência: Concorrência Pública nº _____ / _____

AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA

Eu, _____, declaro que estou ciente e de acordo com a minha inclusão, pela _____ (empresa), na equipe técnica com vista à execução dos trabalhos objeto do Edital de Concorrência Pública nº _____ / _____.

Local e data.

Engenheiro (assinatura)
RG/CPF



SGEL
Fls. N.º 838

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 13

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº ____/____

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa licitante), inscrita no CGC/MF sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo), declara sob as penas da lei que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações, bem como de que um representante da empresa visitou o local dos serviços com o objetivo de conhecer a área geográfica a ser atendida pelas obras e serviços, bem como conheceu as condições de execução e peculiaridades inerentes a natureza do objeto ora licitado. Declara também que os serviços e quantitativos constantes da planilha apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso são compatíveis com o projeto apresentado.

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa.

Nome a assinatura do Responsável Técnico



SGEL
Fls. N.º 848

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 14

Ref.: Concorrência Pública Nº _____ / _____

CURRICULUM VITAE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

NOME DA EMPRESA:	
NOME DO TÉCNICO:	
DATA DE NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:
PROFISSÃO:	REGISTRO PROFISSIONAL:
CARGO PROPOSTO:	ÁREA DE ATUAÇÃO:
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	
SERVIÇOS ATRIBUÍDOS: (Descrever, de forma sucinta, as atividades atribuídas no âmbito do Projeto)	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: (Descrever, de forma sucinta, as qualificações chaves do profissional)	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: (Listar as principais experiências profissionais que o qualificam para participar do Projeto)	



S G E L
Fls. N.º 352

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CURRICULUM VITAE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

(Cont.)

NOME DO TÉCNICO:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Cont.):

(Obs.: Utilizar, no máximo, 4 páginas para a apresentação de cada currículo)



SGEL

Figs. N.º

864

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MISSÃO: LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade."

MODELO 15

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº /

DECLARACÃO

_____ (nome da empresa licitante), inscrita no CGC/MF sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo), declara sob as penas da Lei que se obriga a manter durante todo o período da execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação neste certame licitatório e de que mantém integra a sua idoneidade, perante aos órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa.

sentante legal



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 16

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº _____ / _____

Prezados Senhores,

_____ (Empresa), com sede na cidade de _____, à (rua, avenida, etc) _____, inscrita no CGC/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado propõe a execução das obras e serviços referentes a

_____, objeto do edital em epígrafe, de acordo com os quadros resumo de preços e de quantidades em anexo, e nas seguintes condições:

- a) Preço Global Proposto: R\$ _____ (valor por extenso);
- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos;
- c) O prazo de execução dos serviços é de _____ (_____) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pelo _____;
- d) O preço proposto inclui todos os custos como salários, encargos sociais, taxas administrativas, lucros, despesas fiscais, transporte e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação;
- e) O pagamento deverá ser efetuado através de medições mensais.

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 17

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº _____

DECLARAÇÃO

CGC/MF sob o nº _____ (nome da empresa licitante), inscrita no _____, sediada e _____ (endereço completo), declara sob as penas da Lei de que os equipamentos abaixo relacionados ficarão à disposição para serem utilizados na execução das obras e serviços componentes deste Edital.

RELACIONAR:

- Tipo de Equipamento
- Descrição
- Ano de Fabricação
- Estado de Conservação

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO B

MODELO 01

PROJETOS E MEMORIAIS

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRIPTIVO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** O presente Termo de Referência/Memorial Descritivo foi elaborado para orientar a execução dos serviços de Construção do Estacionamento da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, compreendendo o fornecimento de todo material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessários a execução completa dos serviços de construção objeto deste memorial.

2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

- 2.1.** Serão retiradas as estruturas metálicas de abrigo de veículos no atual estacionamento, demolição da atual guarita do estacionamento, muros de alvenaria, rampa para PNE, escadarias e calçada junto ao atual prédio. Retirada do pavimento asfáltico do estacionamento atual. Escavação de toda a área do estacionamento com 4,15 m de profundidade e retirada do material.

3. LOCAÇÃO

- 3.1.** Deverá ser efetuado com auxílio de instrumentos topográficos, obedecendo rigorosamente às coordenadas, cotas e níveis do projeto de arquitetura. O Contratante indicará as coordenadas e nível de dois pontos próximo ao canteiro da obra, ficando a cargo da contratada a locação da obra nos seus detalhes.

4. REMANEJAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS EXISTENTES

- 4.1.** A rede coletora de águas pluviais em PVC 200mm existente que vai do prédio atual até uma caixa de inspeção existente no atual estacionamento, sofrerá um processo de remanejamento e reassentamento tão logo for executado o trabalho de corte da área. Uma vez desviado e colocado na posição definitiva dentro de valas abertas até a caixa de inspeção que permanecerá no nível da rede geral, (cota 7,50m) será executado o reaterramento das valas com o próprio material escavado.

5. FUNDAGENS



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 5.1.** Serão em sapatas. Interligando as sapatas haverão as vigas de baldrame. As profundidades e dimensões serão especificadas em projeto.

6. ARRIMOS E CORTINAS

- 6.1.** Em toda a periferia dos dois subsolos, haverá uma cortina de concreto, cuja altura será de 4,30m a ser executada conforme projeto específico. Acima desta cortina somente os pilares, vigas e alvenaria definirão as paredes do estacionamento.

7. IMPERMEABILIZAÇÕES TRATAMENTOS E DRENAGEM

- 7.1.** Baldrame – Argamassa de cimento e areia 1:3, aditivada com 2,00 kg de vedacit por saco de cimento com 2,00 cm de espessura. Pintura com Neutrol 45 em duas demãos.

- 7.2.** Arrimos - Emulsão asfáltica, aplicação de brita # 2 com 0,70 cm de largura, instalação de pvc esgoto 100 mm para drenagem. Juntas de dilatação elástica fugenband tipo M.

- 7.3.** Laje de cobertura – Regularização da laje com argamassa de cimento e areia 1:3, espessura média de 3,00 cm. Impermeabilização da laje com utilização de manta asfáltica poliéster 8,00 mm, proteção mecânica com capa de concreto e=6,00cm, com tela q 92 para tráfego de veículos e tratamento mecânico de superfície de rolagem.

8. ESTRUTURA

- 8.1.** Os pilares, vigas e lajes serão pré-fabricados, de acordo com projeto específico.

- 8.2.** Para elaboração do projeto estrutural é necessário atender as seguintes normas: NBR 6118:2007, NBR 6439:2008 e NBR 9062:2006.

- 8.3.** Na produção dos pré-moldados pretendidos é necessário que:

- 8.3.1. Na protensão os macacos hidráulicos ativos sejam digitais e devidamente calibrados.

- 8.3.2. A desprotensão de todas as cordoalhas será realizada em uma única operação independente do numero de cordoalhas existente na peça pré-moldada, essa operação somente pode ser realizada com macacos hidráulicos de alivio devidamente calibrados.

- 8.3.3. O concreto utilizado nas peças pretendidas será preparado em misturadores industriais com pesagem automática e controle de umidade.

- 8.3.4. Para cada peça pré-moldada produzida deverá ser feito o controle tecnológico interno realizado pela própria indústria (laboratório próprio). E outro controle por um laboratório independente comprovadamente qualificado.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 8.3.5. Somente será aceita as lajes alveolares produzidas em moldadoras ou estrussoras, não será aceita em hipótese alguma as falsas alveolares, ou seja, as produzidas em formas onde se consegue os alvéolos através de tubos ou mangueira que durante o processo de saque comprometem a aderência das cordoalhas ao concreto.
- 8.3.6. Conforme determina a norma serão realizadas as provas de cargas nos elementos pré-moldados pretendidos.
- 8.3.7. Na observância de responsabilidade técnica nos elementos pré-moldados fica proibida a formação de consórcio para fabricação, transporte e montagem dos elementos pré-moldados.

9. ALVENARIAS

- 9.1. Na Guarita as alvenarias serão em tijolo cerâmico de 8 furos assentados com argamassa mista 1:2:8 de $\frac{1}{2}$ vez. Em toda a periferia do 1º subsolo, acima da cortina de concreto que forma o arrimo, as paredes serão de alvenaria até a altura de 1,10m do piso. Acima, haverão aberturas que vão até embaixo da viga que apoia o pavimento térreo. Este vão, que vai de pilar a pilar, será preenchido com elementos vazados de concreto, os cobogós.

10. REVESTIMENTOS

10.1. PAREDES

- 10.1.1. Chapisco de aderência com argamassa de cimento e areia traço 1:3. Após, reboco paulista com argamassa mista de cimento, cal e areia no traço de 1:4:12 com 25mm de espessura devidamente desempenado.
- 10.1.2. Na superfície externa das paredes da periferia, será aplicada uma textura do tipo "grafiato".
- 10.1.3. No WC da Guarita, será aplicado azulejo branco extra até o forro, fixado com argamassa colante pré-fabricada.

10.2. PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORÍS

- 10.2.1. Estacionamento - Contrapiso estrutural preparado para tráfego de veículos com espessura de 10,00 cm, armado com tela soldada Q282 – 10X10. Regularização do contrapiso com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, 3,00cm. O acabamento será feito com pintura especial para piso.
- 10.2.2. Guarita – Sobre a laje de cobertura do estacionamento será executada uma cinta de concreto armado de 15,00 cm que servirá de baldrame para as paredes. Este vão de 15,00 cm será aterrado com material próprio que, depois de compactado receberá o contrapiso de



S G E L
Fls. N.º a2R

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

concreto com 5,00 cm de espessura. Sobre o contrapiso, cerâmica, inclusive o rodapé que terá 7,00 cm de altura. As soleiras e peitoris serão de granito.

10.2.3. Calçadas – Serão executadas em concreto, devidamente desempenado com 6,00cm de espessura.

11. ESQUADRIAS E VIDROS

- 11.1.** Na Guarita as esquadrias serão todas de alumínio. As portas serão de abrir com veneziana. As janelas serão de correr com vidro liso de 5,00mm com insulfilme 70% fumê.
- 11.2.** No piso Térreo, em toda a periferia será colocado um guarda-corpo metálico, tubular com 1,10m de altura.
- 11.3.** No 1º Subsolo, a porta que dá acesso do pedestre para a Assembleia, será metálica, de correr em uma só folha.

12. FORROS

- 12.1.** O forro será rebaixado apenas na Guarita será executado em poliuretano AD. No estacionamento será a própria laje de concreto pintada.

13. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- 13.1.** Será executada de acordo com projeto específico. As luminárias serão de sobrepor no estacionamento e de embutir na Guarita. As lâmpadas serão fluorescentes.
- 13.2.** Serão fornecidos e instalados 3 grupos geradores de 563 KVA, 220/127V – 60 Hz.

14. INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

- 14.1.** Será executada de acordo com projeto específico. O sistema de descarga do WC da guarita será do tipo Hydra.

15. PINTURA

- 15.1.** Em todas as paredes será aplicado selador acrílico. Nas paredes externas, como foi dito acima, será aplicada pintura texturizada tipo grafiato acrílica. Nas paredes internas, massa corrida, que depois de lixada recebe duas demãos de tinta látex. Os cobogós serão pintados com tinta PVA acrílica.
- 15.2.** As faixas de sinalização nas colunas e paredes do estacionamento serão pintadas com esmalte sintético.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 15.3. O piso do estacionamento será pintado com tinta própria para piso e a demarcação das vagas com tinta acrílica.

16. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- 16.1. Junto à Guarita, em ambos os lados serão instaladas cancelas elétricas para controle de entrada e saída de veículos.
- 16.2. Em locais estratégicos, perfazendo uma superfície de 90,00m², haverão na laje do 1º subsolo, aberturas para ventilação. Estas aberturas terão grades de ferro tubular espaçados 7,00 cm entre si.
- 16.3. As superfícies verdes (taludes e jardins), receberão terra preta e o plantio de grama tipo esmeralda.

Cuiabá-MT, agosto de 2013.

PEDRO WILLI KIRST
Arquiteto CAU 2403 – 1
Contratado pela ALMT

REQUISITANTE

Os projetos poderão ser adquiridos na MULTICÓPIAS na Av. Historiador Rubens de Mendonça – 1232 A – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT.

Para consulta: Superintendência do Grupo Executivo de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17. DA VISITA TÉCNICA

- 17.1. A empresa, através dos seus profissionais deverá visitar o local da execução do objeto licitado e retirar atestado da visita técnica, agendado junto a Comissão de Fiscalização de obras da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com o Engenheiro Mário Kazuo Iwassake pelo telefone (065) 3313 6544 até 02 (dois) dias antes da licitação.



Fis. N.º 942

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 02

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS OBRAS E SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na SINFRA/MT, Normas Técnicas da ABNT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes à obra em licitação, constante dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 03

PLACA INDICATIVA DA OBRA

A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

- Placas medindo 1,20 m x 2,00 m. (02 duas placas)

- 1) O texto será definido pela fiscalização, quando da emissão da Ordem de Serviço.
- 2) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de:
 - a) Placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pela fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme modelo a ser apresentado pela fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
 - b) Cones;
 - c) Faixas horizontais, fitas sinalizadoras; sinalização noturna; etc., sem ônus algum adicional para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 3) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 04

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Declaramos para fins de participação na licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____/____** contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do estacionamento anexo ao teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de todo o material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessária a execução completa dos serviços nas condições e especificações do edital e seus anexos., que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob No. _____ a _____ sediada _____, através do seu representante Sr. _____ (a). _____ CPF _____, devidamente identificado, compareceu na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e fez a vistoria no local de execução do objeto licitado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2013

Nome/Assinatura do representante da ALMT

Matrícula nº _____

Declaro que visitei o local de execução das obras da Concorrência Pública nº ____/____ da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e recebi todas as informações que julguei pertinentes ao caso.

Nome do representante legal da licitante

CPF N° _____

RG N° _____



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO C

MODELO 01

CONDIÇÕES DE CONTRATO

O Instrumento Contratual a ser firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a empresa ADJUDICATÁRIA será regido pelas condições expressas no presente Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pelas condições a estabelecidas a seguir:

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 Os serviços contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço global, pelo valor resultante da proposta da empresa CONTRATADA, quantia que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e globais, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a omissão de serviços necessários à completa e perfeita execução da obra, conforme definido nos respectivos projetos, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços efetivamente executados.

2.0 DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nestas Condições de Contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviço e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

- 2.2 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas e em estrita observância a legislação vigente;
- b) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da SINFRA-MT, tomando delas expresso conhecimento;
- c) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- d) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes;
- e) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- g) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do Contrato;
- h) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- i) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade das obras executadas;
- k) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização;
- m) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- n) Garantir o acesso de veículos e pedestres às residências, quando se tratar de obras de terraplenagem, pavimentação e calçamento de vias públicas.
- o) Em atendimento as normas técnicas da ABNT e SINTRA-MT, todos os materiais, máquinas e equipamentos utilizados pela empresa contratada deverão ser de primeira qualidade.

3.0 DO PREÇO

- 3.1 O(s) preço(s) unitário(s) acordado(s) poderá (ão) ser alterado(s), por reajuste, ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001 e Artigo 65, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Na hipótese dos valores serem originários de planilha de composição de custos, a revisão se dará sempre mediante análise das planilhas, para efetiva comprovação de alteração dos preços contratuais.

- 3.2 Caso venha ser necessária a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo global dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da "Tabela de Preços Unitários" vigentes na SINTRA-MT, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observadas as condições da proposta da CONTRATADA.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PODER LEGISLATIVO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no cronograma físico-financeiro aprovado devidamente certificados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na dependência, somente, da verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa contratada, **PROIBIDA** a cessão do crédito a terceiros.
- 4.2 A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 4.3 Os pagamentos de que trata o item anterior, serão efetuados em até 10(dez) dias corridos, contados da data de aferição dos serviços por parte da fiscalização, devendo ser anexado ao "Processo de Pagamento" a seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS referente ao mês imediatamente anterior;
 - b) Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
 - c) Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
 - d) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
 - e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

5.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente no País, Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária;
- 5.2 A adjudicatária, quando da assinatura do termo de contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar o comprovante de formalização da garantia.
- 5.3 Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, o prazo de validade da mesma deverá perdurar até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 5.4 As garantias contratuais serão liberadas mediante requerimento, devidamente protocolado na Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças, após o recebimento definitivo da obra.



SGEL
Fls. N.º 1001

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 5.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação do percentual sobre o valor contratual majorado.
- 5.6 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso, quando:
- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de contrato;
 - b) Quando do não recebimento definitivo da obra;
- 5.7 Ocorrendo o previsto no item anterior, a importância correspondente à garantia de execução e da garantia adicional, se houver, serão apropriados pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

6.0 PENALIDADES

- 6.1 As licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e suas alterações posteriores. A licitante vencedora estará sujeita às penalidades quando:
- a) Deixar de assinar o Contrato, nos termos deste Edital;
 - b) Proceder com atraso:
 - I) No início ou na conclusão dos serviços;
 - II) No cumprimento do cronograma.
 - c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços;
 - d) O objeto do contrato não for executado de acordo com as condições do Edital, do Contrato e das Normas e Especificações Técnicas.
 - e) Os serviços forem transferidos;
 - f) Inexecutar parcial ou totalmente o Contrato, importando prejuízo à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
 - g) Der causa à rescisão do Contrato.
- 6.2 Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, as sanções a serem aplicadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na inadimplência das obrigações contratuais previstas no subitem anterior, são as seguintes:
- a) Advertência;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- b) Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:
- I) De 0,5% nos casos das alíneas (a) e (c) do subitem 6.1 deste Edital;
 - II) De 1,0% nos casos das alíneas (d) e (e) do subitem 6.1 deste Edital;
 - III) De 5,0% nos casos das alíneas (f) e (g) do subitem 6.1 deste Edital;
- c) Multa de 0,2%, no caso da alínea (b.1) do subitem 6.1 deste Edital, por dia de atraso, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Rescisão do Contrato, no caso da alínea (b.1) do subitem 6.1 deste Edital, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com o conseqüente cancelamento do seu registro cadastral.
- 6.3 As sanções previstas nas alíneas (a), e (f) do subitem 6.2 deste Edital, poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas (b) (c) e (d) do subitem 6.3 deste Edital, a critério da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4 A sanção estabelecida na alínea (f) do subitem 6.2 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de aplicação.
- 6.5 A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contrato ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.6 Os prazos acima citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pela licitadora à licitante vencedora.
- 6.7 Compete ao CONTRATANTE, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas e penalidades, de acordo com a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.
- 6.8 Quando da ocorrência de infração que enseje na aplicação de multas, o CONTRATANTE emitirá notificação a CONTRATADA informando sobre a penalidade a ser aplicada, bem como os motivos que lhe deram causa.
- 6.9 Da notificação mencionada no item anterior, caberá defesa prévia por parte da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da respectiva notificação.



SGEL
Fls. N.º 1022

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 6.10 O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente a defesa apresentada. Se acatadas as razões da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá comunicado da não aplicação da penalidade.
- 6.11 No caso de ser julgada improcedente a defesa apresentada, o CONTRATANTE emitirá nova notificação à CONTRATADA reiterando a aplicação da multa/penalidade, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis, no caso de multa, para que a CONTRATADA recolha junto à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças, através de Guia de Recolhimento, a importância correspondente.
- 6.12 O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará ao CONTRATANTE o direito de descontá-la da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do ESTADO ou de cobrá-la judicialmente.

7.0 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 As medições serão efetuadas de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado onde serão computados em cada uma, os serviços efetivamente realizados no período, de acordo com os procedimentos e critérios de medição utilizados pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 7.2 A medição final da obra, a critério do Departamento competente, somente será liberada depois de cumpridas as seguintes formalidades:
- a) Execução, por parte da CONTRATADA, de todas as pendências da obra, identificadas pela fiscalização no termo de Recebimento Provisório das obras;
- b) Apresentação, por parte da CONTRATADA, de "As Built", ou seja, um relatório que venha a refletir as condições finais da obra;

8.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1 O objeto contratado deverá ser executado no prazo estabelecido no Termo de Contrato, observado o disposto no Edital de Licitação, obrigando-se a CONTRATADA a executar o objeto do Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 8.2 O prazo de execução dos serviços será em meses contados a partir da data da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela MESA DIRETORA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou quem ela designar.
- 8.3 Quando, por motivo plenamente justificado, ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessa os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 8.4 Qualquer eventual prorrogação do prazo de execução das obras, somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 8.5 Para que a CONTRATADA possa invocar fatos capazes de justificar qualquer prorrogação do prazo de execução das obras, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil.
- 8.6 Se a CONTRATADA deixar de fornecer justificativas sobre atraso em tempo hábil a prorrogação do prazo de execução das obras poderá não ser levada a efeito.
- 8.7 Os motivos invocados pela CONTRATADA para a prorrogação do prazo de execução serão analisados e julgados pelo CONTRATANTE. Somente após a aceitação dos motivos pelo CONTRATANTE poderá ocorrer uma eventual prorrogação do prazo de execução, mediante formalização de Termo Aditivo ao contrato, desde que preenchidos os pressupostos legais.
- 8.8 Quando o CONTRATANTE considerar necessário, por motivo plenamente justificado, antecipar a data de conclusão das obras ou prorrogá-la por mais um período, poderá vir a ser ajustado entre as partes um novo cronograma físico-financeiro correspondente ao novo prazo. Caso a CONTRATADA concorde com esta proposta, as partes ajustarão a prorrogação do prazo mediante a formalização de aditamento ao contrato, desde que preenchidos os pressupostos legais.

9.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência é o estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Quinta do Termo de Contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

10.0 INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Para início dos serviços, conforme o caso deverá a CONTRATADA providenciar:
 - a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
 - b) Matrícula específica da obra junto ao INSS;
 - c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico, bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
 - d) A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para a execução da obra contratada, devendo nesta relação dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, etc., acompanhada de



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

- e) Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho e suas alterações posteriores.
- f) Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras nos termos do Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas laterações posteriores.

11.0 CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a sub-empreitada total das obras objeto do contrato.
- 11.2 O CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização passada pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem ela designar, poderá vir a autorizar a subcontratação parcial das obras contratada, somente após manifestação favorável da Comissão de Fiscalização.
- 11.3 A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

12.0 ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 12.1 Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério da CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização, que autorizará por escrito, ficando obrigada, a CONTRATADA, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 12.2 Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo global dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na SINFRA-MT, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Comissão de



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

- 12.3 No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.
- 12.4 O pagamento dos serviços mencionados neste item obedecerá às condições estabelecidas no item 4.0 destas CONDIÇÕES DE CONTRATO.

13.0 FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 13.1 A fiscalização da execução do objeto contratado, será feita pelo CONTRATANTE através de profissionais para esse fim designados, com responsabilidades específicas ou por empresa de consultoria especializada devidamente contratada para esse fim.
- 13.2 A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de Profissional Habilido nomeados por Portaria da MESA DIRETORA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 13.3 A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação de máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.
- 13.4 A CONTRATADA deve manter no canteiro das obras o "Diário de Ocorrências" o qual deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.
- 13.5 Qualquer serviço ou material, que apresente defeitos, vícios ou incorreções revelados durante o andamento da execução das obras, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos e/ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- 13.6 Quando for o caso, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior, a critério da Fiscalização, deverá ser submetida à aprovação do laboratório e/ou topografia.
- 13.7 A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, (concreto, aço, estrutura metálica da torre e demais custos).



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 13.8 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.
- 13.9 Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento por parte da CONTRATADA, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.
- 13.10 A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

14.0 VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 14.1 Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras, colocar à disposição das mesmas, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do contrato.
- 14.2 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de interditar a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.
- 14.3 É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e de trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora n.º 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.
- 14.4 A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessários à execução dos mesmos, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.
- 14.5 Compete a CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito, da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 14.6 No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que porventura venha a ser danificado em decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o CONTRATANTE se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à suspensão junto ao Registro Cadastral do Estado de Mato Grosso, bem como à aplicação de demais penalidades previstas em lei.
- 14.7 Compete à CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua deverá ser realizado através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso da ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no item anterior.

15.0 SINALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 15.1 A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas, em local a ser indicado pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 15.2 No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA SUJEITA à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.
- 15.3 Compete à CONTRATADA observar as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito no tocante à sinalização de vias públicas.

16.0 RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.
- 16.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos, dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.
- 16.3 O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.
- 16.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais,



S G E L

Fls. N.º

1088

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

indenizações, etc., isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

17.0 RESCISÃO

- 17.1 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência técnica ou administrativa, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais resarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666, de 21 de junho e suas alterações posteriores, mediante formalização do respectivo termo de rescisão do contrato.
- 17.2 O CONTRATANTE para formalização da rescisão do contrato quer pelos motivos elencados no item supra ou por outros que motivem rescisão unilateral, expedirá à CONTRATADA "notificação" onde serão expostos os motivos da rescisão contratual.
- 17.3 Após a expedição da notificação, caberá à CONTRATADA defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, até que seja analisada e julgada a justificativa exposta.
- 17.4 Caso haja recusa por parte da CONTRATADA no recebimento da notificação o CONTRATANTE providenciará a devida publicação do mesmo no Diário Oficial passando, na contagem de prazo, a valer a data de publicação.
- 17.5 O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente os argumentos da CONTRATADA, devendo fundamentá-la e, se improcedente, procederá à lavratura do respectivo Termo de Rescisão obrigando-se expressamente a CONTRATADA, como ora o faz, a entregar o objeto do contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 17.6 Se a rescisão do contrato for motivada pela CONTRATADA, a fiscalização formalizará medição dos valores dos serviços realizados até a data da emissão da notificação, deduzindo do seu total o valor correspondente à porcentagem dos serviços não realizados, o qual representa o custo adicional para o CONTRATANTE concluir as obras.
- 17.7 Ocorrendo o disposto no item supra o CONTRATANTE terá direito a aplicação de multas e penalidades previstas no contrato, bem como ao ressarcimento por prejuízos causados por descumprimento do Contrato. Se a quantia total devida ao CONTRATANTE exceder qualquer pagamento devido à CONTRATADA, a diferença será considerada um débito a ser pago ao CONTRATANTE.
- 17.8 Aplicam-se ao contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

18.0 RECEBIMENTO DAS OBRAS